



EDITAL Nº 119/2021

IDENTIFICAÇÃO DO ELENCO DE MISSÕES, COMPETÊNCIAS, ESPAÇOS, VIAS E EQUIPAMENTOS QUE SE MANTÊM NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO E GESTÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, EM SEDE DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS PARA AS FREGUESIAS

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 3 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar, nos termos do nº 5, do artigo 39º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, dos nºs 3 e 4, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, e da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a proposta em anexo, referente à identificação do elenco das missões e competências, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos que se mantêm no âmbito de responsabilidade, gestão e intervenção direta do Município de Vila Franca de Xira, mantendo-se no âmbito de intervenção, gestão e exercício do Município as competências expressamente enunciadas na mencionada proposta anexa, por referência e atento o disposto no nº 1, do artigo 2º, do citado Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio do Município na Internet.

E eu, _____, Ana Paula Marques Costilhas, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, em substituição do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 26 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(assinado no original)

Alberto Simões Maia Mesquita



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Proposta

Identificação do elenco de missões, competências, espaços, vias e equipamentos que se mantêm no âmbito da intervenção e gestão direta do Município, em sede de transferência de competências municipais para as Freguesias

Considerando:

- a transferência de competências municipais para as Freguesias, prevista nos artigos 38º, n.º 2, da Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no artigo 2º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das freguesias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38º da mencionada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião pública ordinária de 4 de dezembro de 2019, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, em sede de aprovação das propostas relativas aos autos de transferência de recursos, no âmbito da transferência legal de competências municipais para os órgãos das Freguesias e a submeter a parecer prévio legalmente obrigatório das Juntas de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- que a referida deliberação foi notificada a todas as Juntas de Freguesia, para efeitos de proferimento de parecer obrigatório não vinculativo, nos termos e em conformidade com o preceituado no n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 91º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, com exceção da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, uma vez que a respetiva Assembleia de Freguesia deliberou não pretender a transferência das competências em causa nos anos de 2019 e 2020, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 4º, n.º 2, alíneas a) e



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

b), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

- que as Juntas de Freguesia da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, da União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, da Freguesia de Vialonga e da Freguesia de Vila Franca de Xira emitiram os pareceres a que se alude supra, conforme documentação apensa à presente proposta e que a acompanha nos termos legalmente preceituados;

- que, em tema de modelo de repartição de competências, o n.º 4 do artigo 39º da citada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê expressamente que as competências referidas no artigo 38º da mesma Lei, objeto de transferência legal para as freguesias, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município mantêm-se no âmbito de intervenção municipal;

- que, para o efeito, as câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, vias e equipamentos que se mantêm sob responsabilidade e na esfera de competência municipal, permanecendo, assim, no âmbito de intervenção e de gestão direta do Município, conforme o preceituado no n.º 5 do artigo 39º da identificada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

- que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2019, de 13 de maio, acima referenciado, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências expressamente referidas no n.º 1 do mesmo artigo, no todo ou em parte, que se



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

- que o exercício de competências pelos órgãos das Freguesias, no contexto global do processo de transferência de competências municipais para as Freguesias, propicia e assegura a prestação de serviços públicos dotados de maior proximidade aos cidadãos e empresas, garantindo o incremento da eficiência e da eficácia administrativa no que concerne à gestão dos recursos públicos e valorizando o papel das Freguesias na prossecução do interesse público e na administração dos assuntos públicos, em obediência aos princípios constitucionais da descentralização, da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais;

- que importa reconhecer, realçar e aprofundar o trabalho de cooperação entre os Municípios e as Freguesias no âmbito da promoção, prossecução e salvaguarda integrada e articulada dos interesses próprios das respetivas populações, em cumprimento dos imperativos legais constantes dos artigos 7º, n.º 1, 23º, n.º 1, e 25º, n.º 1, alínea j), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I;

- que certas e determinadas missões e competências devem continuar a ser exercidas pelos órgãos municipais, mantendo-se, assim, no âmbito de responsabilidade, gestão e intervenção direta municipal, tendo em conta a sua natureza, o interesse público, as exigências de unidade e eficácia da ação administrativa e a necessidade de assegurar uma gestão una, global e integrada por parte de uma única Autarquia Local, neste caso o Município;

- que, relativamente a certas e determinadas competências de controlo prévio habilitante e legitimador, cuja prossecução se traduz e consubstancia na emissão de licenças e autorizações bem como na



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

recepção de comunicações prévias, o seu exercício deve manter-se na esfera jurídica municipal, permanecendo no âmbito de intervenção direta do Município, atendendo à sua natureza, objetivos e transversalidade e considerando a necessidade de assegurar a unidade e uniformidade de processos e procedimentos administrativos;

- que certos e determinados espaços, locais, vias e equipamentos devem também manter-se na esfera jurídica municipal, permanecendo no âmbito de competência material, gestão e intervenção direta do Município, tendo em conta a sua natureza, significado, finalidades, dimensão, transversalidade, complexidade estrutural e complexidade técnica;

- que, em face do exposto, existem competências objeto de transferência legal do Município para as Freguesias que, no todo ou em parte, revelam-se indispensáveis do ponto de vista da sua gestão direta pelo Município, uma vez que revestem natureza estruturante para o Município e para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do território municipal;

- que, atento o acima exposto e nos mesmos termos, existem espaços, vias e equipamentos de natureza estruturante para o Município e bem assim para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do território municipal, os quais devem manter-se no âmbito de intervenção municipal, revelando-se indispensável que a sua gestão direta permaneça na esfera municipal;

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a identificação do elenco das missões e competências bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos que se mantêm no âmbito de responsabilidade, gestão e intervenção direta do Município de Vila Franca de Xira, mantendo-se no âmbito de intervenção, gestão e exercício do Município as competências abaixo expressamente referidas, nos termos seguidamente enunciados, por



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

referência e atento o disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

- a) No domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, os parques públicos urbanos, os jardins municipais, os espaços verdes que atualmente já são objeto de manutenção por parte da Câmara Municipal e os espaços verdes contíguos ou adjacentes a estes, abrangendo os espaços, vias e equipamentos **melhor identificados nos Anexos I a VII à presente proposta deliberativa, os quais fazem parte integrante da mesma, mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferidos para as Freguesias;**
 - aa) Igualmente no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes, a poda, as retanhas e o corte ou abate de espécies arbóreas ou arbustivas, bem como o controlo das pragas fitossanitárias que afetam o arvoredo e os arbustos, independentemente da área territorial ou local em que as árvores e os arbustos se encontram implantados, e bem assim, nos mesmos termos, a aquisição e substituição de programadores elétricos de rega, **mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferidos para as Freguesias;**
- b) No âmbito da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os pavimentos pedonais e as sarjetas e sumidouros inseridos nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, abrangendo os espaços, vias e equipamentos **melhor identificados nos Anexos I a VII à presente proposta deliberativa, os quais fazem parte integrante da mesma, mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferidos para as Freguesias;**
- c) No âmbito da manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público e não concessionado, o mobiliário urbano que se encontra implantado nos parques públicos urbanos e nos jardins municipais, abrangendo os espaços, vias e equipamentos **melhor identificados nos Anexos I a VII à presente proposta deliberativa, os quais fazem parte integrante da mesma, mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferidos para as Freguesias;**
- d) No domínio da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, a gestão e manutenção corrente dos Mercados Municipais Retalhistas de Alhandra, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira e bem assim do Mercado



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Municipal Abastecedor do Concelho mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferidos para as Freguesias;

- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferida para as Freguesias;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferida para as Freguesias;
- g) No âmbito da utilização e ocupação da via pública, o controlo prévio respeitante à utilização e ocupação dos pavimentos rodoviários e estradais e do subsolo municipal, designadamente no que concerne a tubos, condutas, cabos e dispositivos semelhantes, bem como o controlo prévio atinente às cabines ou postos de comunicações e aos postos de transformação, e bem assim o controlo prévio referente às antenas, fios e cabos que atravessam o espaço aéreo sobrejacente ao domínio público municipal mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferidos para as Freguesias;
- h) O controlo prévio atinente à atividade de exploração de máquinas de diversão mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferido para as Freguesias;
- i) O controlo prévio referente à colocação de recintos improvisados mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferido para as Freguesias;
- j) O controlo prévio respeitante à realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferido para as Freguesias;
- k) O controlo prévio da realização de acampamentos ocasionais mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferido para as Freguesias;
- l) O controlo prévio da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente de foguetes e balonas, mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferido para as Freguesias;
- m) O controlo prévio ou a receção de comunicações prévias relativas a queimas ou queimadas, mantêm-se na esfera jurídica municipal, não sendo transferido para as Freguesias.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Proponho igualmente que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta deliberativa à aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 39º, n.º 5, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, 2º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e 33º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 28 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Mesquita